PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE
Art.37 caput: CF/88
Este documento fora afixado no mural da prefeitura Municipal de Jaciara em
24/09/2018
Permanecerá até
23/10/2018
Responsável:

LEI Nº. 1.847 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

"CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A BULLYING NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Conscientização e Combate a Bullying", a ser implantado nas Escolas Municipais por meio da Secretaria Municipal de Educação, onde as Escolas Municipais estariam realizando anualmente esse trabalho com seus respectivos alunos.

§ 1º - Esse Programa visa atingir principalmente as crianças e adolescentes do 2º e 3º Ciclos das Escolas Municipais, sobre a Conscientização e Combate ao Bullying.

§ 2º - Ficam a critério das Escolas os meios, estratégias e projetos que as mesmas irão utilizar para essa Conscientização.

§ 3º - Durante todo o ano letivo deverá ser trabalhado a Conscientização com os alunos, sendo que cada Escola deverá trabalhar no mínimo uma vez por dia "TODOS CONTRA O BULLYING", data a ser escolhida pela direção da escola, que será um evento maior, atingindo toda escola, tendo cada unidade escolar autonomia para preparar da forma que achar necessário esse evento (palestras, gincana, feira interdisciplinar, etc).

§ 4º - As escolas devem combater os casos de Bullying com seus alunos, registrados dentro e/ou fora da escola.

§ 5º - As coordenações e direções das escolas devem Conscientizar os pais, para que seus filhos não pratiquem o Bullying, ou os que sofrem denunciem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal - 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018

RECEBIDO EM
28/09/18
HORÁRIO: 14:10
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal 2017 a 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO WEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **283-01/2018** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 09/08/2018 17:59 **RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ **SERVIDOR(A):** VERA MARTINS

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL **TELEFONE:** 34617350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYNG NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
2

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 12/2018, DO DO LEGISLATIVO(~~VANDERLEI~~ SINVAL)

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	VERA MARTINS	09/08/2018 17:59	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	⊞ Ver **Obs:**

Consulte o Andamento do processo em: http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/

Gerado em: 09/08/2018 17:59 Servidor: Vera Martins | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

CMJ FLS 02 RUB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

EXMOS. SRS. VEREADORES

O Bullying, problema que tem preocupado país, professores, alunos e toda população de crianças, adolescentes e jovens que foram ou são vítimas em potencial deste fenômeno, que tem assolado, especialmente o ambiente escolar.

O Poder Público, através desta Casa Legislativa, toma a iniciativa de integrar-se aos movimentos que procuram erradicar ou minimizar essa prática de violência entre alunos da das escolas municipais de Jaciara.

A expressão "BULLYING" origina-se no idioma inglês, derivando de "bully", ou seja, valentão, brigão, arruaceiro, sem similar em nossa língua pátria. Sua definição, no contexto da presente proposição, se evidencia pelo desejo consciente e deliberado que um indivíduo ou grupo tem em maltratar, reiteradamente, outra pessoa ou colocá-la sob permanente tensão, impondo-lhe sofrimento físico ou psicológico.

O que, à primeira vista, pode parecer um simples apelido inofensivo pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa. Crianças e adolescentes que sofrem humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem ter queda no rendimento escolar, somatizar o sofrimento em doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade. Observa-se também uma mudança de comportamento. As vítimas ficam isoladas, se tornam agressivas e reclamam de alguma dor física justamente na hora de ir para escola.

Nesse contexto, surge a presente proposta para atuar no combate e erradicação deste mal, que aflige epidemicamente as comunidades de crianças e jovens escolares e acima de tudo, conscientizar a sociedade desse grave e atual problema.

SINVAL CHICARINO CAIRES
Vereador Autor

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 06 DE AGOSTO DE 2018.

CMJ
FLS 03
RUB

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO."

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Conscientização e Combate ao Bullying", a ser implantado nas Escolas Municipais por meio da Secretaria Municipal de Educação, onde as Escolas Municipais estariam realizando anualmente esse trabalho com seus respectivos alunos.

§ 1° - Esse programa visa atingir principalmente as crianças e adolescentes do 2° e 3° Ciclos das Escolas Municipais, sobre a Conscientização e Combate ao Bullying.

§ 2° - Ficam a critério das Escolas os meios, estratégias e projetos que as mesmas irão utilizar para essa Conscientização.

§ 3º - Durante todo o ano letivo deverá ser trabalhado a Conscientização com os alunos, sendo que cada Escola deve trabalhar no mínimo uma vez por ano o dia "**TODOS CONTRA O BULLING**", data a ser escolhida pela direção da escola, que será um evento maior, atingindo toda escola, tendo cada unidade escolar autonomia para preparar da forma que achar necessário esse evento (palestras, gincana, feira interdisciplinar, etc).

§ 4º - As escolas devem combater os casos de Bullying com seus alunos, registrados dentro e/ou fora da escola.

§ 5º - As coordenações e direções das escolas devem Conscientizar os pais, para que seus filhos não pratiquem o Bullying, ou os que sofrem denunciem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL CHICARINO CAIRES
Vereador Autor

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 06 DE AGOSTO DE 2018.

CMJ FLS 04 RUB

PARECER JURÍDICO 071/2018.

PROJETO DE LEI Nº 17/2018, CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende criar o programa de conscientização e combate ao Bullying nas escolas municipais de Jaciara/MT.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Mensagem ao Projeto de Lei;

b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a constitucionalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

RECEBIDO EM
Data 17/09/18
Assinatura

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei pode iniciar-se no Legislativo, pois não pretende-se criar ou alterar a estrutura ou a atribuição de Órgãos da Administração

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

Pública local, apenas institui programa junto as escolas municipais, situação esta que não altera e nem modifica os planos pedagógicos de ensino no município e muito menos onera os cofres públicos.

Desta maneira, como apenas se pretende implantar programa de conscientização e combate ao "bullying" nas escolas municipais, como dito na mensagem ao Projeto de Lei, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Cumpre dizer que o Projeto de Lei se limita apenas a rede pública de ensino municipal, como se vê de seus artigos, não atingindo desta forma os estabelecimentos de ensino de competência de outros entes da federação, fato que se ocorresse poderia gerar invasão de competência, o que não é o caso do presente projeto.

O mesmo se diz em relação aos estabelecimentos privados de ensino, visto que a Constituição Federal estabeleceu os parâmetros legais sobre o assunto, primeiro limitando a competência legislativa municipal às matérias de interesse estritamente local e à suplementação da legislação federal e da estadual, no que couber, e segundo restringindo a interferência da Administração Pública na ordem econômica, reduzindo-a à sua fiscalização, incentivo e planejamento.

Assim, como bem se observa do presente Projeto de Lei, o mesmo não onera os cofres públicos, e não invade a esfera privativa de iniciativa de leis oriundas do Poder Executivo, já que não cria cargos, empregos ou funções no âmbito municipal, nem no regime jurídico de servidores, assim como não trata de matéria tributária, orçamentária e plano diretor, e não invade as prerrogativas da organização administrativa do Poder Executivo.

Saliente-se que o presente Projeto de Lei, trata apenas de linhas que podemos denominar de programáticas, ou seja, que apontam para um caminho a

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

ser seguido, cabendo ao Poder Executivo a discricionariedade de implantá-los ou não, como se nota nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do projeto.

Ressalta-se ainda, que a própria implantação do programa objeto do projeto depende da avaliação do Poder Executivo Municipal, que avaliará a melhor forma possível de efetivar ou não o programa versado neste Projeto de Lei.

Nesse sentido:

> **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [STF - RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.].**

Portanto, não há óbices quanto à legalidade do Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 30 de agosto de 2018.

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO LEI N.º 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado, que cria o Programa de Conscientização e Combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Jaciara – Estado de Mato Grosso.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Verifica-se que o Projeto pretende incentivar a discussão e consequente prevenção e combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Jaciara, assunto que realmente demanda atenção por parte do Poder Público.

Conforme Parecer Jurídico, o presente Projeto não onera os cofres públicos, tampouco invade a esfera privativa de iniciativa de leis oriundas do Poder Executivo.

As Comissões acataram as justificativas, após análise, tendo este relator se manifestado no sentido de que presentes estão os aspectos constitucional, legal e regimental; e, no mérito, reconhecido a oportunidade e a conveniência da matéria.

São as conclusões.

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 17 DE SETEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO LEI N.º 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Cultura e Esportes reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Pelas Conclusões:

VEREADORA EDILAINE MARTINS
Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 17 DE SETEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO LEI N.º 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

VEREADORA EDILAINE MARTINS
Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 17 DE SETEMBRO DE 2018.